



**CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS  
AVISO N.º CENTRO 66-2016-01**

**AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS À  
TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES**

**MEDIDAS EDUCATIVAS ORIENTADAS PARA A PROMOÇÃO  
DA INCLUSÃO, DO SUCESSO EDUCATIVO E PARA A  
PREVENÇÃO DO ABANDONO ESCOLAR**

VERSÃO 08.06. 2016



## Índice

Preâmbulo.....	3
1. Objetivo temático, prioridade de investimento, objetivo específico .....	3
2. Âmbito / Objetivos .....	3
3. Tipologia de operação.....	4
4. Modalidade de Acesso .....	4
5. Natureza dos beneficiários .....	4
6. Área geográfica de aplicação .....	5
7. Condições de elegibilidade do beneficiário, da operação e das despesas. ....	5
8. Dotação indicativa do fundo a conceder.....	6
9. Formas de apoio e Taxas de financiamento .....	6
10. Prazo de execução das candidaturas .....	7
11. Procedimentos para apresentação das candidaturas .....	7
12. Prazos de apresentação de candidaturas .....	7
13. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas .....	7
14. Documentação Adicional.....	8
15. Regime de financiamento .....	8
16. Aceitação da decisão .....	10
17. Identificação dos indicadores a alcançar .....	11
18. Eficiência e resultados .....	12
19. Divulgação de resultados e pontos de contacto .....	13
20. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações .....	13
21. Outras disposições .....	13
Anexo A - Critérios de seleção e metodologia de avaliação.....	15
Anexo B - Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas .....	22



## Preâmbulo

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas estabelece as condições de atribuição aos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro e dos artigos 4.º e 5.º do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, aprovado no anexo à Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterado através das Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e n.º 148/2016, de 23 de maio, que a republica, através do cofinanciamento do Fundo Social Europeu (FSE).

### 1. Objetivo temático, prioridade de investimento, objetivo específico

O presente aviso de abertura de concurso para apresentação de candidaturas tem o seguinte enquadramento:

**Objetivo Temático 10** - Investir na educação, na formação, nomeadamente profissional, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida.

**Prioridade de investimento: 10 i/10.1** - Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação pré-escolar, ensino básico e secundário, incluindo percursos de aprendizagem formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação

**Objetivo específico: 3.10.1.1** - Aumentar as intervenções que de forma integrada e articulada favoreçam as condições para o reforço da igualdade no acesso ao ensino, a melhoria do sucesso educativo dos alunos e o reforço da qualidade do sistema de educação.

### 2. Âmbito / Objetivos

As desigualdades no acesso à educação, a necessidade de combater o abandono escolar e a assunção da promoção da equidade têm justificado a adoção de programas específicos dirigidos a públicos prioritários em territórios onde os problemas na educação assumem feições e proporções que justificam a aplicação de programas, entre os quais se destaca o Programa



Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP) regulamentado pelo Despacho Normativo n.º 20/2012, de 3 de outubro.

O apoio a este programa visa a prevenção do abandono escolar, o combate ao absentismo e a promoção da disciplina no meio escolar.

### 3. Tipologia de operação

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operações prevista na alínea d) n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, em conjugação com o seu n.º 5, abrangendo como ação elegível neste âmbito, a seguinte:

- Aprofundamento do Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP) desenvolvidas pelos Agrupamentos de Escolas e Escolas não agrupadas, enquadrado pelo Despacho Normativo n.º 20/2012, de 3 de outubro, concretizando ações que decorrem dos respetivos planos de melhoria.

No âmbito do aprofundamento do Programa TEIP são ainda elegíveis as ações relacionadas com a implementação de turmas de Percursos Curriculares Alternativos e/ou PIEF no seio destas unidades orgânicas.

### 4. Modalidade de Acesso

Nesta tipologia de operação o acesso ao financiamento é concretizado através de candidatura, com a duração máxima de 36 meses, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do regulamento que estabelece as normas comuns sobre o Fundo Social Europeu, aprovado pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, e n.º 122/2016, de 4 de maio, bem como pela observância das disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro, na sua atual redação.

### 5. Natureza dos beneficiários

A natureza dos beneficiários é enquadrada na alínea d) do artigo 31.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de Março, na sua atual redação, a saber: os estabelecimentos de educação e ensino que tenham contrato estabelecido com o Ministério de Educação para o desenvolvimento de planos de melhoria, nos termos previsto no Programa TEIP, enquadrado pelo Despacho Normativo n.º 20/2012, de 3 de outubro.



## 6. Área geográfica de aplicação

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas tem aplicação na região NUTS II do Centro.

A elegibilidade é determinada pela localização do estabelecimento de ensino onde se realiza a ação, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

## 7. Condições de elegibilidade do beneficiário, da operação e das despesas.

### 7.1 Critério de elegibilidade do beneficiário

O beneficiário terá que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

### 7.2 Elegibilidade da operação:

São elegíveis, para efeitos de financiamento, as ações cujo objetivo central seja a melhoria da qualidade da aprendizagem traduzida no sucesso educativo, o combate ao abandono escolar e às saídas precoces do sistema, a criação de condições que favoreçam a orientação educativa e a transição qualificada da escola para a vida ativa e a progressiva articulação da ação da escola com a dos parceiros dos territórios educativos de intervenção prioritária, nos termos contratualizados com o Ministério da Educação.

Na medida em que as ações contratualizadas, no âmbito do Programa TEIP, têm um caráter plurianual, apenas são elegíveis aquelas cuja execução do contrato se inicie no ano letivo 2015/2016 e estejam inscritas nos respetivos planos plurianuais de melhoria.

### 7.3 Elegibilidade das despesas

Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos limites constantes da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de Março, na sua atual redação, são elegíveis as despesas previstas no n.º 2 do artigo 33.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de Março, na sua atual redação, e constantes do contrato-programa estabelecido com o Agrupamento ou Escola candidata.



Na implementação de turmas de PCA ou de PIEF, no seio das unidades orgânicas que promovem os TEIP, são ainda elegíveis as seguintes despesas:

- Na medida PIEF, vencimentos dos docentes, do Técnico de Intervenção Local e de despesas de funcionamento até um limite máximo de 10.000€ por turma;
- Nos Percursos Curriculares Alternativos, os vencimentos dos docentes.

São elegíveis as despesas realizadas a partir de 1 setembro de 2015, nos termos previstos no número 2 da norma transitória do artigo 23.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

## 8. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação indicativa do Fundo Social Europeu (FSE) afeta ao presente concurso é de 9 milhões de euros (€9.000.000,00).

## 9. Formas de apoio e Taxas de financiamento

Os apoios a conceder no âmbito do presente aviso assumem a forma de subvenções não reembolsáveis, através da modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, conforme as disposições do n.º 1 do artigo 32.º do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano.

Porém, no caso de operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda os € 50.000, as mesmas são obrigatoriamente apoiadas em regimes de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa, como decorre da conjugação do n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com o artigo 4º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos os diplomas na sua atual redação.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do PO Centro 2020, para este efeito, os montantes totais inscritos, resultante do somatório dos valores propostos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.



O financiamento público da operação relativa à tipologia de operação é participado, pelo Fundo Social Europeu, em 85% do custo total elegível, com os restantes 15% a assumirem a forma de contribuição pública nacional.

## **10. Prazo de execução das candidaturas**

As candidaturas apresentadas no âmbito do presente concurso são plurianuais e têm uma duração máxima de 36 meses, para projetos cujo contrato TEIP tenha início no ano letivo 2015/2016.

## **11. Procedimentos para apresentação das candidaturas**

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

## **12. Prazos de apresentação de candidaturas**

Ao abrigo deste concurso o prazo para a apresentação de candidatura decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente aviso e o dia 30 de junho de 2016 (18 horas).

Os prazos para análise, decisão e comunicação de resultados são os que constam do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

## **13. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas**

1. Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são os constantes dos artigos 17º e 20º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua atual redação.



2. A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do PO Centro 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no esquema constante do anexo B.

3. A não apresentação pelo candidato dos esclarecimentos, informações ou documentos indicados no nº4 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, no prazo de 10 dias úteis, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão.

4. Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Centro 2020, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo A - Critérios de Seleção e metodologia de avaliação”.

#### **14. Documentação Adicional**

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- a) Memória descritiva do projeto;
- b) Fundamentação da Aplicação dos critérios de seleção e respetivas evidências documentais;
- c) Cópia do contrato estabelecido com o Ministério da Educação;
- d) Documentos justificativos dos custos a afetar ao projeto.

#### **15. Regime de financiamento**

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.





O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI - Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- d) Comunicação do início da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os pedidos de reprogramação à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, a não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil, pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do número 7 do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 159/2015, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão sobre os pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.



O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio através de plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Nas operações de reduzida dimensão, a entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total do financiamento público. Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

A subvenção apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e de resultado, foram integralmente cumpridas. Daqui resulta que no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago o montante da subvenção.

## 16. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.



Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela autoridade de gestão.

## **17. Identificação dos indicadores a alcançar**

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 34.º do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano são contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir pela operação apoiada.

No âmbito da tipologia de operação constante do Ponto 3 - Tipologia de operação, do presente aviso de concurso, as candidaturas devem concorrer para os indicadores de resultado e realização do Programa Operacional Regional do Centro 2014-2020, a saber:

Indicador de resultado:

“Percentagem de escolas abrangidas por projetos específicos de combate ao insucesso e ao abandono que progrediram, aproximando-se ou superando o valor esperado (60% como meta para 2023).

Indicador de realização:

“Escolas abrangidas por intervenções com vista à redução do abandono escolar e à melhoria do sucesso educativo de nível ISCED 2” (15 para 2023)

Em caso de aprovação das candidaturas, serão ainda contratualizados os seguintes indicadores:

Indicador de Resultado:

“Redução da taxa de retenção e desistência na Unidade Orgânica abrangida pelo Programa TEIP (Agrupamento de Escolas ou Escola não agrupada)”



Indicador de Realização:

“Nº de alunos abrangidos pelo Programa TEIP”

“Nº de escolas abrangidas pelo Programa TEIP”

## 18. Eficiência e resultados

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 34º do Regulamento Específico do POCH (Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação), conjugado com o artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos quer de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, quer de constituição de uma eventual reserva de eficiência e desempenho, bem como no processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, conforme regime previsto no artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, com a devida adaptação, nos seguintes termos:

i) Nas situações em que se verifique a superação dos resultados contratualizados, é constituída uma reserva de eficiência e desempenho equivalente a um ponto percentual do valor total elegível da operação por cada ponto percentual de superação, até ao limite de 10%, para compensar eventuais desvios negativos em futuras operações ou para reforço de financiamento, dentro da dotação disponível;



- ii) Por cada ponto percentual de desvio negativo face aos resultados contratualizados, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível a pagar no saldo final, até um máximo de 10 %;
- iii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando os resultados alcançados atinjam 85% dos resultados contratualizados, ou 75% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade;
- iv) Nos termos do n.º 9 do artigo 18º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, os resultados contratados podem ser objeto de revisão pela Autoridade de Gestão, mediante pedido do beneficiário, quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário e desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do respetivo concurso.

Os resultados a contratualizar com a Autoridade de Gestão, com referência aos indicadores definidos para cada um dos PO Regionais, são os apresentados no ponto 17 -“Identificação dos indicadores a alcançar”, do presente aviso de concurso.

## 19. Divulgação de resultados e pontos de contacto

Os beneficiários podem obter informação adicional no portal [www.centro.portugal2020.pt](http://www.centro.portugal2020.pt), bem como contactar diretamente a Autoridade de Gestão através do endereço de correio eletrónico: [centro2020@ccdr.pt](mailto:centro2020@ccdr.pt).

## 20. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do CENTRO 2020, do PORTUGAL 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

## 21. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, na Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de



março e na Portaria n.º 60-C/2015, de 02 de março, ambas nas suas atuais redações, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro.

08 de junho de 2016

Presidente Comissão Diretiva do PO Regional do Centro

Ana Abrunhosa

## Anexo A - Critérios de seleção e metodologia de avaliação

A avaliação de mérito das operações, em geral, têm duas fases, a avaliação do mérito absoluto, aplicado conforme a seguir se descreve, seguida de uma avaliação do mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas. (cf. artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro).

O Indicador de Mérito absoluto é determinado ponderando as categorias de critérios nos termos previstos na tabela constante do presente anexo.

Cada critério de seleção é classificado de 1 a 5, recorrendo-se até cinco descritores de impacto. Esta escala será adaptada de 0 a 100 se verificada a necessidade de integração no Sistema de Informação SIIFSE.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

Finalmente procede-se à passagem das candidaturas para o processo de avaliação do mérito relativo.

Para efeitos de desempate entre candidaturas, nos termos do nº 3 do artigo 17º do Decreto - Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, será ponderada ainda a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção ou de gestão e em funções de chefia no beneficiário, bem como a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na mesma entidade e a pontuação atribuída aos seguintes critérios e pela seguinte ordem: 1º Eficácia e impacto em Resultados; 2º Eficiência, qualidade e inovação; 3º Complementaridade e sinergias; 4º Abrangência e transversalidade, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

O mérito das operações (MO) corresponde à média ponderada das pontuações parcelares de cada critério de seleção, que concorre para cada categoria, arredondada às centésimas e avaliado, para cada uma delas, através do processo de cálculo que a seguir se descreve:

Categoria	Critérios de seleção	Descritivo	Valoração	
<b>A</b> Eficácia e impacto em resultados	<b>1. Níveis de abandono, insucesso e desistência na escola.</b>		<b>15%</b>	
		<b>Risco de Abandono escolar médio (média dos últimos 3 anos letivos com dados consolidados) [1]</b>		<b>50%</b>
		>=0,46%	Muito Elevado	5
		<0,46% e >=0,33%	Médio	3
		<0,33%	Muito Reduzido	1
		<b>Desvio face ao valor esperado no ano letivo mais recente em que há dados consolidados. [2]</b>		<b>50%</b>
		>=1	Muito Elevado	5
	<1 e >=1	Médio	3	
	<0,5	Muito Reduzido	1	
	<b>2. Nível de sucesso escolar (taxa de conclusão) e qualidade das formações realizadas na escola, bem como taxas de prosseguimento de estudos e de empregabilidade na oferta de nível secundário.</b>		<b>10%</b>	
		<b>Taxa média de conclusão do 3.º ciclo do ensino básico geral (média dos últimos 3 anos letivos com dados consolidados) [3]</b>		<b>50%</b>
		<= 86%	Muito Elevado	5
		>86% e < 88%	Médio	3
		>= 88 %	Muito Reduzido	1
		<b>Metas Gerais TEIP - Classificação Final alcançada em 2014/15 [3]</b>		<b>50%</b>
<=0,75		Muito Elevado	5	
>0,75 e <0,83	Médio	3		
>=0,83	Muito Reduzido	1		
<b>3. Relevância da formação proposta face às necessidades locais, avaliada nomeadamente pelo número potencial de alunos e procura dos cursos.</b>		<b>10%</b>		
	<b>Percentagem de alunos do agrupamento fora da idade modal</b>			
	Muito Elevado >=35%	Muito Elevado	5	
	Médio >=25% e <35%	Médio	3	
	Muito Reduzido <25%	Muito Reduzido	1	



Categoria	Critérios de seleção	Descritivo	Valoração
A Eficácia e impacto em resultados	4. Existência de mecanismos de monitorização e avaliação de eficácia, adequação e impacto das atividades propostas.		10%
		<p><b>Existência e adequação de um plano de monitorização e avaliação</b></p> <p>Será avaliada a clareza e rigor nos seguintes aspetos:</p> <p>Muito Elevado</p> <p>Médio</p> <p>Muito Reduzido</p> <p>Muito Elevado - cumpre pelo menos quatro dos requisitos referidos, incluindo o D Médio - cumpre o requisito D, pelo menos parcialmente, e dois dos restantes requisitos Muito Reduzido - Cumpre menos de três requisitos</p>	5 3 1
	B Eficiência, qualidade e inovação	5. Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos.	
		<p><b>Existência e adequação de um plano de capacitação dos recursos humanos</b></p> <p>Será avaliada a clareza e rigor nos seguintes aspetos:</p> <p>Muito Elevado</p> <p>Médio</p> <p>Muito Reduzido</p> <p>Muito Elevado - cumpre pelo menos cinco dos requisitos referidos, incluindo o n.º 6 Médio - cumpre três a quatro dos requisitos referidos Muito Reduzido - cumpre menos de três dos requisitos referidos</p>	5 3 1

Categoria	Critérios de seleção	Descritivo	Valoração
<b>B</b> Eficiência, qualidade e inovação	<b>6. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado</b>		<b>30%</b>
	<b>Compromisso da entidade em termos de resultados contratualizados</b>		<b>33,34%</b>
		<b>Evolução da aproximação ao Valor Esperado:</b>	
	Muito Elevado - Em pelo menos 75% dos indicadores de resultados escolares haverá um progresso ou uma superação face ao respetivo valor esperado	Muito Elevado	5
	Média - Em mais de 65% (mas menos de 75%) dos indicadores de resultados escolares haverá um progresso ou uma superação face ao respetivo valor esperado	Médio	3
	Muito Reduzido - Em menos de 65% dos indicadores de resultados escolares haverá um progresso ou uma superação face ao respetivo valor esperado	Muito Reduzido	1
	<b>Decréscimo da percentagem de alunos em abandono ou risco de abandono</b>		<b>33,33%</b>
	Muito Elevado (a percentagem reduz, pelo menos, 1/5)	Muito Elevado	5
	Médio (a percentagem reduz entre 1/6 e 1/5)	Médio	3
	Muito Reduzido (a percentagem reduz menos de 1/6)	Muito Reduzido	1
<b>Metas Gerais TEIP - Classificação Final alcançada no fim da operação</b>		<b>33,33%</b>	
Muito Elevado (>=0,8 pontos)	Muito Elevado	5	
Média (>= 0,7 pontos e < 0,8 pontos)	Médio	3	
Muito Reduzido(< 0,7 pontos)	Muito Reduzido	1	
<b>C</b> Complementaridade e sinergias	<b>7. Existência de parcerias ou protocolos de colaboração com entidades da comunidade local no desenvolvimento das atividades propostas.</b>		<b>5%</b>
		<b>Parcerias e protocolos:</b>	
	- O projeto descreve um plano de promoção das relações escola/parceiros da comunidade e evidencia mecanismos para a sua concretização.	Muito Elevado	5
	- O projeto descreve um plano de promoção das relações escola/parceiros da comunidade mas não evidencia mecanismos para a sua concretização.	Médio	3
	- O projeto faz alusão a um plano de promoção das relações escola/parceiros da comunidade mas não o descreve nem evidencia mecanismos para a sua concretização.	Muito Reduzido	1
<b>D</b> Abrangência e Transversalidade	<b>8. Alinhamento dos projetos com planos de ação e outros instrumentos de política territorial e sectorial, nomeadamente com os Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial.</b>		<b>5%</b>
		<b>Alinhamento da proposta educativa com as áreas de intervenção dos Pactos Territoriais:</b>	
	Muito Elevado: 3 ou mais áreas	Muito Elevado	<b>5</b>
	Médio : 2 áreas	Médio	<b>3</b>
	Muito Reduzido : 1 área	Muito Reduzido	<b>1</b>

Categoria	Critérios de seleção	Descritivo	Valoração
<b>E. Enquadramento estratégico</b>		<b>9. Existência de instrumentos assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino e à formação</b>	<b>5%</b>
		Serão avaliados os seguintes aspetos: 1) Prevê-se que seja assegurada a orientação escolar, uma articulação com os técnicos qualificados e apoios específicos a alunos com maiores dificuldades (por exemplo, em matéria de apoios pedagógicos privilegiando ações de acompanhamento para pessoas em situação mais vulnerável); 2) Assegura condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados quando necessário (p.ex. linguagem gestual, braille, etc.); 3) Na seleção dos destinatários das ações pondera o contributo para a promoção da igualdade de género depois de acauteladas as vocações e dificuldades de cada um dos alunos e de uma boa informação dos objetivos a alcançar com cada ação, prevendo apoios específicos que promovam a igualdade de oportunidades de participação, reconhecimento e valorização nos domínios escolar, social e pessoal; 4) Inclui parcerias com organizações promotoras da igualdade de oportunidades (e.g. com entidades ligadas às pessoas com deficiência, de imigrantes ou outras); 5) Assegura a utilização de linguagem inclusiva, na perspetiva de que representa também o sexo sub-representado.	<div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div data-bbox="1110 555 1273 696">Muito Elevado</div> <div data-bbox="1110 696 1366 869"></div> <div data-bbox="1110 869 1273 1010">Médio</div> <div data-bbox="1110 1010 1366 1220"></div> </div>
		Muito Elevado - cumpre pelo menos quatro dos requisitos referidos Médio - cumpre dois ou três dos requisitos referidos Muito Reduzido - Não cumpre pelo menos dois dos requisitos referidos	<div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div data-bbox="1110 1093 1273 1220"></div> <div data-bbox="1110 1093 1366 1220">Muito Reduzido</div> <div data-bbox="1110 1220 1366 1220"></div> </div>

### Notas sobre a avaliação de mérito:

[1] Risco de Abandono escolar médio (média dos últimos 3 anos letivos com dados consolidados)

Entende-se por risco de abandono escolar, RA, a percentagem de alunos inscritos (excluindo os transferidos) que no final do ano letivo não transitaram ou concluíram devido a terem: abandonado no decurso do ano letivo; ficado retidos por excesso de faltas injustificadas; sido excluídos por excesso de faltas injustificadas; ou anulado a matrícula.

Seja, para um determinado ano letivo n:

$A_n$  - n.º total de alunos que abandonaram

$EF_n$  - n.º total de alunos excluídos por excesso de faltas injustificadas

$REF_n$  - n.º total de alunos retidos por excesso de faltas injustificadas

$AM_n$  - n.º total de alunos que anularam a matrícula

$N_n$  - n.º total de alunos inscritos (excluídos os transferidos para fora do agrupamento/escola não agrupada)

então,

$$RA_n = (A_n + EF_n + REF_n + AM_n) \times 100 / N_n \quad \text{e} \quad RA_{\text{médio}} = (RA_n + RA_{n-1} + RA_{n-2}) / 3$$

[2] - Os Valores Esperados (VE) são calculados para os seguintes indicadores de resultados escolares: taxa de conclusão no 4.º, 6.º, 9.º e 12.º anos de escolaridade; percentagem de positivas (nível  $\geq 3$ ) a Português e a Matemática nas provas finais de 4.º, 6.º e 9.º anos de escolaridade; média a Português e a Matemática nas provas finais de 4.º, 6.º e 9.º anos de escolaridade; média nos exames nacionais de 12.º ano de Português, Matemática A e História A.

A metodologia de cálculo do VE pode ser consultada em <http://www.dgeec.mec.pt/np4/120/>.

Cada indicador de resultado escolar é comparado com o respetivo VE, sendo o desvio medido numa unidade padronizada que decorre da metodologia estatística subjacente. Quando o resultado observado na escola está a 1 unidade de desvio do VE, considera-se que está "em linha" com o VE; caso contrário, considera-se que está "acima" ("abaixo") do VE quando o resultado for melhor (pior) que o VE, respetivamente.

Para este critério é utilizada a média dos desvios (atribuindo-se um sinal positivo nos casos em que o resultado da escola é numericamente superior ao VE e sinal negativo caso seja inferior). Há uma maior valoração no critério nos casos de maiores desvios no sentido negativo.

[3] Taxa média de conclusão do 3.º ciclo do ensino básico geral (média dos últimos 3 anos letivos com dados consolidados)

Entende-se por Taxa de conclusão de ciclo, TC, a percentagem de alunos inscritos no ano terminal de ciclo (excluindo os transferidos) que no final do ano letivo concluíram com sucesso o ciclo de estudos em que se encontravam.

Para o 3.º ciclo do ensino básico geral (inclui os alunos inscritos em turmas PCA; não inclui alunos inscritos em turmas PIEF, Vocacionais e CEF) e para um determinado ano letivo n, seja:

$C_n$  - n.º total de alunos inscritos no 9.º ano do ensino básico regular que concluíram com êxito

$N_n$  - n.º total de alunos inscritos no 9.º ano do ensino básico regular (excluídos os transferidos para fora do agrupamento/escola não agrupada)

então,

$$TC_n = C_n \times 100 / N_n \quad \text{e} \quad TC_{\text{média}} = (TC_n + TC_{n-1} + TC_{n-2}) / 3$$

[4] Valor fornecido pela DGE

As Metas Gerais TEIP estão distribuídas por 4 domínios envolvendo um ou mais indicadores aplicados a várias provas/exames e ciclos consoante a natureza dos mesmos: Domínio 1 – Sucesso escolar na avaliação externa (indicadores: Distância para o valor nacional da Taxa de sucesso e Distância para o valor nacional da Classificação média); Domínio 2 – Sucesso escolar na avaliação interna (indicadores: Taxa de retenção e Percentagem de alunos com positiva a todas as disciplinas); Domínio 3 – Interrupção precoce do percurso escolar (indicador: Taxa Risco de Abandono); Domínio 4 – Indisciplina (indicador: N.º de medidas disciplinares por aluno).

A DGE, entrando em linha de conta com os valores do histórico de cada unidade orgânica, estabeleceu para cada um destes indicadores valores anuais mínimos a atingir.

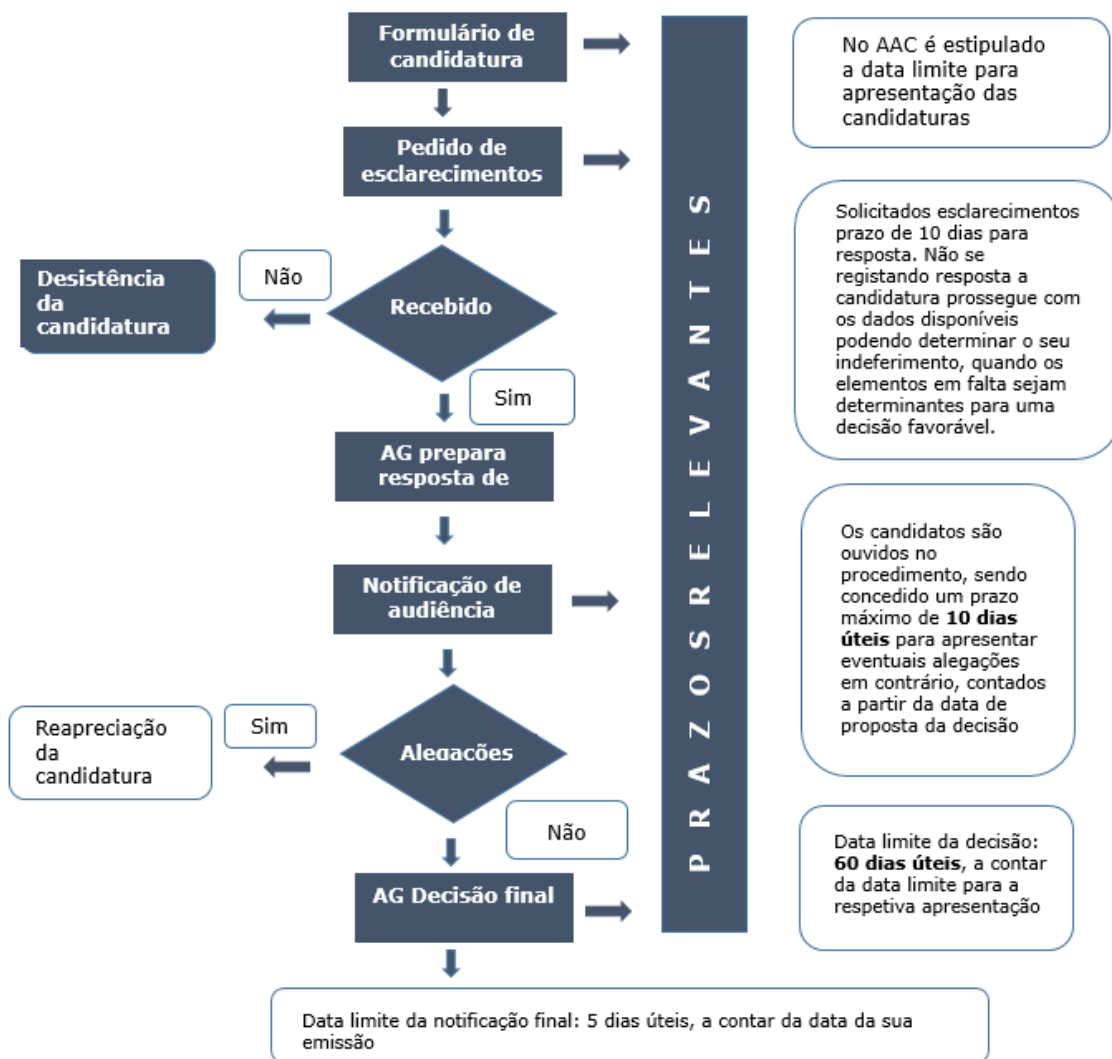
Em cada domínio é possível alcançar uma pontuação que varia entre 0 e 1 pontos dependendo da média ponderada do sucesso alcançado em cada indicador, para cada prova/exame ou ciclo de estudos.

A denominada Classificação Final resulta da média das pontuações alcançadas em cada domínio e é representada por um número que varia entre 0 e 1. Uma unidade orgânica, UO, que alcance um valor próximo do zero significa que não atingiu as metas na maior parte dos domínios. Inversamente, uma classificação final próxima do 1 significa que a UO atingiu as metas da maior parte dos domínios. Por exemplo, se uma UO atingiu uma classificação de 0,75 pontos isso significa que, em média, atingiu com sucesso as metas estabelecidas para todos os indicadores de 3 dos quatro domínios possíveis.

**NOTA:** Na Categoria A, Critérios de Seleção 1, 2 e 3, a fixação dos limiares das escalas de pontuação, nos casos em que está subjacente um indicador quantitativo, teve como base o seguinte princípio: o nível alto corresponde a uma superação por 30% das entidades candidatas e o nível médio corresponde a uma superação por 50% das entidades candidatas. Qualquer entidade com um valor do indicador aquém do nível médio é classificada no nível baixo da escala.

Assim, os limiares que constam da grelha de seriação foram, de uma forma geral, obtidos do seguinte modo: tomou-se como fonte os dados apurados pela DGEEC no(s) ano(s) mais recente(s) em que esses dados existem, ordenaram-se os valores do indicador por entidade e tomaram-se os percentis 70 e 50. Os intervalos das escalas quantitativas são delimitados por estes percentis por forma a haver uma adequada aferição ao princípio acima descrito.

## Anexo B - Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas



### Notas:

<sup>1</sup> Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

<sup>2</sup> Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

<sup>3</sup> A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.